



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19/05/2015

PROJETO DE LEI N. . DE 2015

(Do Sr. DOMINGOS NETO)

Estabelece diretrizes para a celebração de consórcios públicos, cooperação interfederativa, entre União, Estados e Municípios, na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, visando à aquisição, ao custeio e ao uso de máquinas perfuratrizes de poços artesianos, no contexto de política pública de combate à seca e de desenvolvimento econômico e social das zonas rurais de municípios integrantes do semiárido brasileiro.

EMENDA SUPRESSIVA N. 2, de 2015

Suprime-se o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei n. 730, de 2015.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

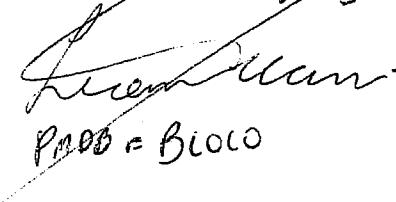
Apesar do inegável mérito do projeto em tela, deve-se proceder ao aprimoramento das regras para a constituição dos consórcios, de modo a ampliar as possibilidades de cooperação.

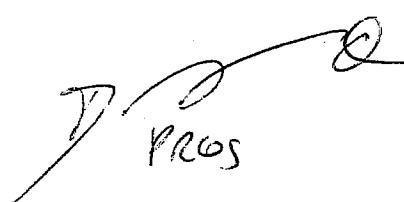
Nessa linha de raciocínio, entende-se que os requisitos de número mínimo de 50.000 habitantes e de densidade demográfica de 5 a 15 habitantes/km<sup>2</sup>, aplicáveis às microrregiões, já conferem adequados critérios para a celebração dos consórcios.

É com esse único intuito de aperfeiçoamento do texto inicial que apresentamos a presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2015

  
Deputado Beto Salame

  
Lucenilson  
PMDB - BLOCO

  
PROS